



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº. *12* /2016-PL

Anápolis, *08* de junho de 2016

Excelentíssimo senhor
Vereador **Lisieux José Borges**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº *06*/2016 que, “**ACRESCE O § 6º AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 3.738, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014**”, apresentando para tanto as seguintes

JUSTIFICATIVAS

A Lei nº 3.738, de 14 de outubro de 2014, “Dispõe sobre a criação do programa de coleta seletiva em Anápolis com inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências. Para gerir o programa foi criada a Cooperativa de Catadores de Anápolis – COOPERCAN, responsável pelo credenciamento dos catadores juntamente com o Comitê Executivo do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, criado pelo Decreto Municipal nº 36.842, de 06 de janeiro de 2014.

Para desenvolver a atividade a COOPERCAN necessitava de locar um galpão destinado a triagem do material reciclável, e esta não tinha condições de suportar as despesas de aluguel, água e energia elétrica e, em razão disso, recebeu incentivo do Executivo Municipal, que arcou com todos os custos, por um lapso de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos da dicação do artigo 6º do aludido dispositivo, cujo incentivo se findará em 05 de agosto vindouro.

Desse modo, para que o programa continue e que a COOPERCAN se organize de forma mais contundente e consiga sobreviver às suas expensas, mister se faz necessário a dilação do prazo estampado no artigo 6º, da Lei 3.738, de 14 de outubro de 2014, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 06 de agosto de 2016 e final em 05 de agosto de 2017.

Diante disso, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expandido nas linhas volvidas, pelo que o encaminhamento à Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encominhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 22.06.16
Presidente

PROTOCOLO Nº 094
Data 21/06/16 16:25 Horas
Serviço de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 08 DE JUNHO DE 2016

Acresce o § 6º ao artigo 6º da Lei nº 3.738, de 14 de outubro de 2014.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica acrescido o parágrafo 6º ao artigo 6º da Lei nº 3.738, de 14 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art.6º...**

§ 6º. Fica autorizada a dilação do prazo constante no caput deste artigo por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 06 de agosto de 2016 e final em 05 de agosto de 2017”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 08 de junho de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

César Donisete Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente